

Política de Rateio de Ordens

Ficha técnica

Título:	Política de Rateio de Ordens
Área responsável:	Compliance e Risco
Diretor responsável:	Diretor de Compliance e Diretor de Risco
Descrição:	Estabelecer diretrizes, metodologias e procedimentos para a alocação de Ordens Agrupadas entre os Fundos e Carteiras.
Aplicabilidade:	Todos os Fundos e Carteiras.
Versão:	2.0
Data de aprovação da versão:	[•]
Alterações nessa versão:	Revisão anual com modificações não substanciais e reorganização da Política, em conjunto com demais políticas internas da Vista Capital.

Este material foi elaborado pela Vista Capital, não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa desta.

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Aplicabilidade	5
1.2. Responsabilidades no Âmbito da Política	6
1.3. Atualização e Publicidade	6
2. Procedimento para Execução das Ordens.....	6
2.1. Transmissão das Ordens	6
2.2. Boletagem das Ordens.....	7
2.3. Rateio e Divisão das Ordens Agrupadas	7
2.4. Exceções ao Rateio de Ordens Agrupadas.....	8
2.5. Rateio e Divisão de Despesas.....	9
3. Operações entre Fundos e Carteiras Geridos pela Vista Capital	9
4. Erros operacionais	10

1. Definições

Para efeitos dessa Política, sem prejuízo de termos que venham a ser definidos nas seções seguintes e/ou demais manuais e políticas internas da Vista Capital, entende-se por:

- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Área de Risco: a área de controle e gerenciamento de risco da Vista Capital.
- Código ANBIMA de ART: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Certificação: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.
- Código ANBIMA de Distribuição: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.
- Carteiras Administradas: carteiras administradas sob gestão da Vista Capital.
- Colaborador ou Colaboradores: todos os sócios, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Vista Capital e/ou alocados nas dependências da Vista Capital, bem como funcionários temporários e estagiários.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Fundos de Investimento: fundos de investimento sob gestão da Vista Capital.
- Fundos e Carteiras: Carteiras Administradas e Fundos de Investimento, em conjunto.
- Investidores: cotistas e investidores dos Fundos e Carteiras, atuais ou potenciais, conforme o caso.
- Vista Capital: Vista Capital Gestora de Recursos Ltda., e quando aplicável, suas controladoras diretas e indiretas.

2. Introdução

No âmbito de sua atuação como gestora de Fundos e Carteiras, a Vista Capital poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo em nomes dos Fundos e Carteiras:

- i.* para a *conta específica* de uma Carteira Administrada ou Fundo de Investimento, em função de sua política de investimento ou estratégia própria; ou
- ii.* para uma das *contas de rateio da Vista Capital*, para que depois ocorra a divisão da ordem agrupada entre os Fundos e Carteiras, nas condições que venham a ser especificadas pela Vista Capital ("Ordens Agrupadas").

Por meio da presente política de rateio e divisão de ordens ("Política") a Vista Capital estabelece diretrizes, metodologias e procedimentos para a alocação de Ordens Agrupadas entre os Fundos e Carteiras, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, pelo Código ANBIMA de ART e demais regulamentações aplicáveis, buscando garantir uma alocação justa e equânime de ordens entre os diferentes Fundos e Carteiras, que não resulte em privilégio à determinado Fundo ou Carteira em detrimento de outro.

A observância desta Política traz benefícios aos clientes contratantes de Fundos e Carteiras, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Vista Capital, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2.1. Aplicabilidade

Os termos da presente Política aplicam-se a todos os Fundos e Carteiras, observadas as exceções também aqui previstas, e devem ser observados por todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos nas atividades associadas à alocação dos ativos negociados para os Fundos e Carteiras. Não obstante a observância por todos os Colaboradores, a Área de Investimentos é a principal responsável pelo cumprimento da

presente Política.

É dever de todo Colaborador informar à Área de Compliance ou de Risco sobre violações ou possíveis violações das previsões desta Política, de maneira a preservar o interesse dos clientes da Vista Capital, por meio do e-mail compliance@vistacapital.com.br e/ou de sistemas internos e/ou diretamente ao Diretor de Compliance ou Risco e/ou membros do Comitê Executivo, sendo garantido o sigilo do remetente.

2.2. Responsabilidades no Âmbito da Política

As Áreas de Compliance e Risco são responsáveis pela manutenção e atualização da presente Política, bem como por monitorar e assegurar diariamente a conformidade das atividades às diretrizes, metodologias e procedimentos aqui estabelecidos.

Em caso de desvios, a Área de Compliance deverá solicitar a justificativa da Área de Investimentos e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta.

Eventuais mudanças nos procedimentos aqui descritos deverão ser aprovadas pelo Comitê de Risco e pelo Comitê de Compliance.

2.3. Atualização e Publicidade

Esta Política devidamente atualizada se encontrará sempre disponível aos Colaboradores na rede interna da Vista Capital e em seu *website*.

3. Procedimento para Execução das Ordens

3.1. Transmissão das Ordens

As ordens serão transmitidas pelos Colaboradores às corretoras, de forma verbal, escrita ou eletrônica, sendo certo que, de suas descrições, deverá sempre constar a conta de alocação, seja uma Conta de Rateio ou a *conta específica* dos Fundos e Carteiras.

Ordens verbais deverão ser sempre realizadas através de ligações telefônicas gravadas, sendo obrigatória a utilização dos aparelhos de telecomunicação disponibilizados aos Colaboradores pela Vista Capital.

Ordens escritas serão enviadas pela ferramenta de comunicação (*chat*) da Bloomberg, através de contas de acesso dos Colaboradores da Vista Capital autorizados à negociação, e-mail de representante autorizado da Vista Capital, carta ou fac-símile assinada pelos representantes da Vista Capital.

Ordens eletrônicas poderão ser enviadas sistemas eletrônicos de ordens ou sistemas especializados em trading (ex. Bloomberg, ATG *etc.*), através de contas de acesso dos Colaboradores da Vista Capital autorizados à negociação.

Em qualquer caso, as ordens deverão seguir os canais oficiais disponibilizados pela corretora ou distribuidora de valores mobiliários que esteja negociando ou registrando as ordens da respectiva operação de compra ou venda de ativo, bem como por canais que sejam reconhecidamente auditáveis pela Vista Capital.

3.2. Boletagem das Ordens

Após a realização e concretização das ordens, os Colaboradores realizam a boletagem no Sistema de Controle, utilizando seus acessos particulares e individuais.

Cada uma das Ordens Agrupadas é alocada em uma das contas de rateio e alocação pré-definidas e disponibilizadas no Sistema de Controle ("Conta de Rateio").

Todas as operações boletadas no sistema geram um registro com o horário e usuário que incluiu e modificou as operações (*log*). Todas as informações são armazenadas em banco de dados, com comunicação criptografada e políticas rígidas de segurança e redundância de infraestrutura. Seu histórico é mantido por tempo indeterminado e pode ser facilmente acessado para visualização.

3.3. Rateio e Divisão das Ordens Agrupadas

Cada Conta de Rateio possui proporções preestabelecidas para divisão das ordens entre cada um dos Fundos e Carteiras a ela associados, de acordo com seus respectivos **(i)** perfis de risco, conforme definidos pela Área de Investimentos, **(ii)** políticas de investimento e regulamentos e **(iii)** patrimônios líquidos em relação ao patrimônio líquido total de todos os Fundos e Carteiras ("Proporção de Rateio").

A Proporção de Rateio é diariamente calculada e validada pelas Áreas de Controle

Operacional e Risco e cadastrada no Sistema de Controle pela Área de Controle Operacional.

O rateio das ordens é realizado de forma que o preço médio praticado para cada um dos Fundos e Carteiras seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Agrupada, observada a indivisibilidade de determinadas ordens.

O rateio das ordens deverá ainda observar, em qualquer caso, as seguintes premissas:

- i.* nenhum Fundo de Investimento, Carteira Administrada ou cliente pode ser favorecido em detrimento a outro;
- ii.* os Fundos e Carteiras que participarem de uma mesma ordem devem receber o mesmo preço médio por ativo, observadas às restrições aqui mencionadas;
- iii.* caso a ordem seja parcialmente cumprida, cada fundo que participar da transação receberá proporcionalmente à sua participação inicialmente alocada na referida ordem, sendo certo que a alocação parcial deve seguir os mesmos princípios de qualquer ordem executada em sua totalidade; e
- iv.* caso ocorram operações com preços distintos de um mesmo ativo em um mesmo pregão, o rateio das operações deverá respeitar sempre o critério de preço médio de forma a evitar qualquer tratamento assimétrico entre os fundos, respeitadas as exceções indicadas abaixo.

A Vista Capital deverá registrar, por escrito, os critérios e memórias de cálculo que levaram à alocação de cada Ordem Agrupada nos respectivos Fundos e Carteiras.

3.4. Exceções ao Rateio de Ordens Agrupadas

A Vista Capital entende que as diretrizes, metodologias e procedimentos de rateio e divisão de ordens não se fazem possíveis de serem implementados nos seguintes casos:

- v.* operação com ativos cujo rateio é limitado pelo lote mínimo;
- vi.* operação realizada para ajuste de carteira demandada por movimentação de passivo e consequente impacto no patrimônio líquido;
- vii.* existência de restrições legais a alocação da operação em um dos Fundos e

Carteiras (ex. restrição do regulamento ou regulatória que impeça o fundo de operar algum ativo ou realizar algum tipo de operação, tais como *day trade*);
e

- viii.* operação realizada com o intuito de zerar ou diminuir a posição dos Fundos e Carteiras, quando o critério de rateio observado deverá ser a proporção dos ativos nas respectivas carteiras, com objetivo de evitar pequenas distorções.

3.5. Rateio e Divisão de Despesas

Após a execução das Ordens Agrupadas deverá ser realizado o rateio dos custos associados às transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos Fundos e Carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos e Carteiras em detrimento de outros.

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo ou Carteira que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo ou Carteira tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos e Carteiras que destas se beneficiaram, seguindo regras previamente definidas.

A Área de Compliance deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos e Carteiras.

4. Operações entre Fundos e Carteiras Geridos pela Vista Capital

De maneira geral, as operações entre Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital devem ser evitadas, salvo se obedecerem aos seguintes critérios cumulativos:

- i.* deve haver interesse mútuo entre os fundos compradores e vendedores em relação ao ativo em questão;
- ii.* o preço das operações entre fundos deve ser sempre o preço corrente de mercado;
- iii.* o conceito de best execution (execução de ordens e transações de maneira que o custo total ou os rendimentos totais de cada transação sejam os mais favoráveis para o fundo, dadas as circunstâncias) deve sempre ser observado

tanto para a ponta compradora como vendedora; e

- iv. caso haja custos transacionais na operação, os mesmos devem ser repartidos igualmente entre os fundos.

5. Erros operacionais

São considerados erros operacionais as situações de não observância das diretrizes, metodologias e procedimentos para o rateio e divisão de ordens, resultantes de falhas de sistemas ou humanas, com resultado positivo ou negativo para a Vista Capital e/ou Fundos e Carteiras. Caso a situação de não observância seja identificada antes de produzir qualquer resultado, será considerado apenas uma falha, e não um erro operacional.

Todos os erros operacionais, independentemente da causa e responsáveis, devem ser reportados à Área de Compliance. Qualquer tentativa de esconder um erro operacional será severamente sancionada por meio da adoção dos procedimentos disciplinares apropriados, de acordo com o disposto no Manual de *Compliance* e demais políticas internas da Vista Capital.

A Área de Compliance deverá avaliar as circunstâncias dos erros operacionais reportados e tomar as medidas necessárias para remediá-los tempestivamente, juntamente com a área de Controle Operacional.